



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 42/43 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 667/13)  
(VEREADORA NOEMI NONATO – PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo no início das sessões de cinema, de peças teatrais ou eventos culturais realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do meio ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e os idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais e eventos culturais.

§ 1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º Para fins de aplicação desta lei, eventos culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§ 1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal, bem como de incentivos previstos em leis estaduais e municipais.

§ 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio, será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;
- II - suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

III - cassação de Alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/jcss.